

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – No âmbito da Candidatura de
Marvão a Património Mundial”**

— Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezasseis, perante mim, Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, exercendo as funções de oficial público da Câmara Municipal de Marvão, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 3 de novembro de 2014, compareceram como primeiro outorgante o Município de Marvão, pessoa colectiva número 501170162, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Martins Frutuoso, com poderes conferidos por lei e como segundo Outorgante a empresa Augusto Mateus & Associados, Sociedade de Consultores, Lda, pessoa coletiva número 504245910, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, número 27, segundo andar, 1250-166 Lisboa, neste ato representada por Sandra Isabel Claro Primitivo, titular do cartão de cidadão n.º 8490810, residente na Travessa Bento Jesus Caraça, número 44, 2750-022 Cascais e por Paulo José Lourenço de Azevedo Madruga, titular do cartão de cidadão n.º 6454257, residente no Largo Hintze Ribeiro, número 6 B3 Terceiro Direito, 1250-122 Lisboa, ambos na qualidade de gerentes. —————

— Reconheço a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

pessoal, bem como e com o mesmo fundamento a qualidade que se arroga o e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato. _____

— A identidade do segundo outorgante verifiquei-a pela apresentação dos cartões de cidadão atrás referidos. _____

— E pelos outorgantes foi dito que nos termos do seguinte clausulado celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços: _____

Cláusula Primeira

Objecto do contrato

— Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se perante o primeiro outorgante, à prestação de serviços no âmbito da candidatura de Marvão a Património Mundial, no Município de Marvão, nos termos do convite que lhe foi endereçado a 06/06/2016 e nos termos da sua proposta de 07/06/2016. _____

A referida prestação de serviços deverá ser executada por trabalhadores com qualificação necessária para sua execução. _____

Cláusula Segunda

Preço contratual

— Pela prestação do serviço referido na cláusula anterior o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de 55.000 € (Cinquenta e Cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. _____

— O pagamento será efetuado 30 dias após receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, ou seja de acordo

[Handwritten initials and marks]

com o plano de pagamentos proposto e a realização do respetivo serviço.-----

— O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento Municipal do ano económico de dois mil e dezasseis e de dois mil e dezassete, a qual tem cabimento através da verba inscrita no código orçamental zero dois zero dois vinte e cinco, com o número sequencial de compromisso 12323. -----

Cláusula Terceira

Prazo de execução

—A prestação de serviços referidos na cláusula primeira terão que ser prestados pelo segundo outorgante, no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, e obriga-se a cumprir o disposto na sua Proposta, Convite e Caderno de Encargos, que para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula Quarta

Execução da prestação de serviços

A prestação dos serviços objecto deste contrato será livremente executado pelo segundo outorgante, nas condições do caderno de encargos, sendo este responsável por todos os encargos de natureza salarial, social ou outra referente aos trabalhadores por si contratados, por cuja actuação se considera responsável e cuja disciplina e direcção lhe pertencem inteiramente, não ficando estes sujeitos a qualquer relação hierárquica ou funcional dependente do Município, dos seus órgãos ou dirigentes.

10 JB

Cláusula Quinta

Foro competente

— Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco. _____

Cláusula Sexta

Disposições finais

- 1- O segundo outorgante fica dispensado de apresentação de caução. _____
- 2 – O Ajuste Directo relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho despacho do Sr. Vice-Presidente de 6 de junho de 2016. _____
- 3 - A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 16 de junho de 2016 do Sr. Presidente da Câmara Municipal. _____

Cláusula Sétima

Documentos anexos

- Arquivam-se os seguintes documentos: _____
- a) Identificação do representante do segundo outorgante; _____
- c) Certidão de Não Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; _____
- d) Certidão do Serviço de Finanças do concelho de Lisboa; _____
- e) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial; _____
- f) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na _____

alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (registo criminal individual, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência das mesmas). _____

O Primeiro Outorgante

Paulo Manuel Barbosa Figueira

O Segundo Outorgante

Serena Punitive
Paulo José Romarinho Aguiar da Silva

O Oficial Público

Isabel Maria Ramos Louçã

[Handwritten initials]

Informação de cabimento:

Município de Marvão, 7 de julho de 2016

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

➤ Orçamento Municipal 100%

Classificação Económica: 02 020225

1 – Dotação inicial	526.530 €
2 – Reforços/anulações	64.490 €
3 – Congelamentos/descongelamentos	€
4 = 1+2-3 – Dotação corrigida	591.020 €
5 – Compromissos assumidos	256.438,49 €
6 = 4-5 – Dotação disponível	334.586,51 €
7 – Compromisso relativo à despesa em análise	67.650€
8 = 6-7 – Saldo residual	266.936,51 €

O Chefe de Divisão,

[Handwritten signature]
